



Edição Nº 737 – Ano 4 – 13/11/2018

## Licitações e Contratos

**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG**, torna pública a data de abertura do processo licitatório nº 0187/2018, pregão presencial nº 0103/2018 **OBJETO:** Aquisição de móveis para novas unidades do proinfância e demais unidades educacionais vinculadas à secretaria municipal de educação de Nova Serrana/MG. **Entrega dos Envelopes – dia 29 de novembro de 2018 às 12:30 horas.** Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br). Nova Serrana, 13 de novembro de 2018. Adriana Martins Nogueira Lima - Pregoeira.

**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG**, torna pública a abertura do processo licitatório nº 0188/2018, pregão presencial nº 0104/2018, Registro de Preço - Objeto – Aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis para novas unidades do proinfância e demais unidades educacionais vinculadas à secretaria municipal de educação. **Entrega dos Envelopes – dia 30.11.2018 às 12:30 horas.** Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br). Nova Serrana, 13 de novembro de 2018. Adriana Martins Nogueira Lima – pregoeira.

**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG**, torna pública a abertura do processo licitatório no 0177/2018, pregão presencial no 097/2018, Registro de Preço - Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços de brigadistas para apoio durante as festividades e eventos promovidos e apoiados pela secretaria de cultura, secretaria de esportes, lazer e turismo e secretaria de indústria e comércio. **Entrega dos Envelopes – dia 05.12.2018 às 12:30 horas.** Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br). Nova Serrana, 13 de novembro de 2018. Adriana Martins Nogueira Lima – Pregoeira.

**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG – Inexigibilidade nº. 030/2018, Processo nº. 0180/2018**, com fundamento no artigo 25, da Lei 8666/93, observando todos os requisitos contidos na mesma e suas alterações; Credenciada: **LEONARDO RODRIGUES PIASSI, CNPJ: 16.810.579/0001-98**; Objeto: Credenciamento de laboratórios protéticos para confecção de próteses dentárias totais, superiores e inferiores, para atendimento das unidades de saúde bucal (PSF) e CEO-CENTRO de especialidades odontológicas do município de Nova Serrana-MG, em razão do chamamento público 013/2018. Contrato nº 85/2018. Vigência: 12 (doze) meses; Valor total estimado de R\$ 157.200,00. Em: 13/11/2018 por Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG – Inexigibilidade nº. 029/2018, Processo nº. 0178/2018**, com fundamento no artigo 25, da Lei 8666/93, observando todos os requisitos contidos na mesma e suas alterações; Credenciada: **LABORATÓRIO E CLINICAS CENTER EIRELI, CNPJ: 28.355.317/0001-60**; Objeto: Credenciamento de laboratórios protéticos para confecção de próteses dentárias totais, superiores e inferiores, para atendimento das unidades de saúde bucal (PSF) e CEO-CENTRO de especialidades odontológicas do município de Nova Serrana-MG, em razão do chamamento público 013/2018. Contrato nº 86/2018. Vigência: 12 (doze) meses; Valor total estimado de R\$ 157.200,00. Em: 13/11/2018 por Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

## Leis, Decretos e Portarias

**LEI Nº 2.608/2018**



Regulamenta o transporte gratuito dos Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito nos transportes públicos municipais e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas de ônibus permissionárias de transporte público coletivo de passageiros ficam obrigadas a realizar, gratuitamente, o deslocamento de policiais e bombeiros militares, policiais civis, guardas municipais e agentes de trânsito que embarcarem em quaisquer de suas linhas dentro do Município de Nova Serrana.

**Parágrafo único.** Os agentes identificados no *caput* desde artigo entrarão pela porta traseira dos coletivos.

**Art. 2º** - O agente público poderá se habilitar ao benefício do artigo anterior sendo atendidos os seguintes requisitos:

I - O policial militar, o bombeiro militar, o guarda municipal ou agente de trânsito deverão estar devidamente fardados;

II - Deverá exibir ao motorista de ônibus ou funcionário designado pela empresa sua carteira de identidade funcional.

§1º - O desprovimento das condições previstas nos incisos I e II do presente artigo inviabiliza o gozo do benefício.

§2º - Os policiais civis estarão isentos da condição descrita no inciso I.

**Art. 3º** - O policial militar, o bombeiro militar, o policial civil, o guarda municipal ou o agente de trânsito permanecerão, até o momento do desembarque, à disposição dos funcionários da empresa e dos passageiros, quanto aos necessários atos relacionados à segurança pública e à fluidez do trânsito.

**Parágrafo único.** O previsto no *caput* desde artigo não importará, em nenhuma hipótese, em encargos financeiros para a empresa ou para a municipalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Nova Serrana (MG), 12 de novembro de 2018.

**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal

**Autoria do Projeto de Lei : Vereador Willian Carlos Ferreira Barcelos.**

---